



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.303

DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

“Introduz alterações na Lei 1.090/03, visando moradias para famílias carentes e instalações de empresas de porte no Município, atendendo ao Plano Diretor Municipal”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.090/03, recepcionada pelo Plano Diretor do Município, artigo 25, inciso XI e artigo 82 Parágrafo 2º, terá as seguintes alterações, visando a instalação de empresas no Município e o remanejamento de famílias carentes, com moradias precárias;

Art. 2º - Ficam acrescentados ao inciso VII do artigo 1º, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - As áreas recebidas nos termos deste inciso, poderão também ser permutadas por moradias populares construídas, desde que para os remanejamentos previstos no artigo 24 desta Lei e as construções sejam em lotes populares.

Parágrafo 2º - As permutas autorizadas no parágrafo anterior, se sujeitam a prévias avaliações, do lote de terreno e das moradias construídas, assim como, das áreas, dadas em permuta.

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 1º, o seguinte inciso:

IX - Bonificação de 60% (sessenta por cento) de desconto, na fatura do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente a terraplenagem e construções de galpões empresariais, desde que se tratam de área construída de mais de 50.000 m² e que o empreendedor realize obras de acesso ao local, ou de integração de sistema viário, em trecho de mais de 500 metros; bem como, construa moradias populares para remanejamento de famílias instaladas no local ou entornos, em total de mais de 50 (cinquenta) unidades.

Parágrafo 1º - Deverá ser elaborado Plano de Ocupação Empresarial, pela Diretoria de Planejamento, constando os trechos de acessos ou de integração, pertinentes aos locais destinados aos empreendimentos, para os respectivos projetos dos empreendedores.

Parágrafo 2º - A Diretoria de Planejamento, comunicará a Diretoria de Obras, para supervisão e a Diretoria da Fazenda, para ciência do desconto outorgados na fatura de serviços”.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.303/08 - fls 02.

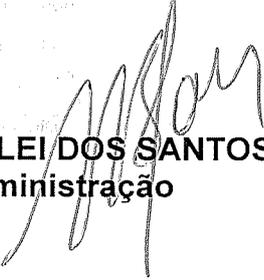
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de outubro de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.